



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal
Gerência de Administração e Transporte
Núcleo de Protocolo e Arquivo

Termo de Referência n.º 11/2026 - SODF/SUAG/COLOG/GEAT/NUPA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto

1.1. Aquisição de fogão elétrico portátil, destinado ao preparo e aquecimento de alimentos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, conforme especificações técnicas constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	FOGÃO ELÉTRICO PORTÁTIL: Corpo em aço inoxidável, com 2 bocas (placas de aquecimento). Potência de 4.000 W (quatro mil watts). Tensão de alimentação bivolt ou 220V. Controle de temperatura rotativo e ajuste independentes por boca. Possuir indicador luminoso de funcionamento (sinalização visual de aquecimento e estabilização de temperatura).	Unidade	05	R\$ 923,02	R\$ 4.615,10
TOTAL ESTIMADO			R\$ 4.615,10		

1.2. Natureza da contratação

1.2.1. O bem da pretensa contratação é de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, [conforme art. 20 da Lei n. 14.133/21](#), 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

1.2.2. O bem se enquadra na natureza de despesa: 4.4.90.52.12, conforme listado abaixo:

1.2.3. Grupo 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE subitem 12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos - Aquisição de fogão elétrico portátil, destinado ao preparo e aquecimento de alimentos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF.

1.2.4. Em razão da vedação contida no [art. 20 da Lei n. 14.133/21](#), e no [art. 77 do Decreto Distrital n. 44.330/23](#), registra-se que os objetos desta contratação não se enquadram como bens de luxo, os quais foram definidos e caracterizados nos termos do [art. 74, inciso I, do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).

1.2.5. Segundo entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, todo bem que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens são definidos como comuns.

1.2.6. Consideram-se também comum os bens que podem ser facilmente descritos e comparados, sem a necessidade de soluções complexas ou personalizadas, podendo ser licitado de modo corriqueiro.

1.2.7. Ainda se classifica como comum nos termos da análise doutrinária do TCE-PE onde este indica um bem ou serviço comum a partir da quantidade de habilitados no mercado, e para o caso em tela seguramente o Distrito Federal tem mais de 10 empresas aptas a participar do certame.

1.2.8. Portanto, diante da natureza padronizável do bem conclui-se inequivocamente que a contratação em questão se enquadra como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 74, inciso II, do Decreto nº 44.330/2023.

1.3. Contrato

1.3.1. O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme [art. 20 da Lei n. 14.133/21](#) e [arts. 73, I, 74 e 77 do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).

1.3.2. Considerando o baixo valor estimado da contratação, a entrega imediata e integral do produto, bem como a ausência de obrigações futuras com a empresa contratada, o contrato será substituído por Nota de Empenho, nos termos dos [incisos I e II do art. 95 da Lei nº 14.133/21](#).

1.4. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4.1. A execução será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada entregar integralmente os bens no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as especificações técnicas e quantitativos previstos.

1.4.2. Por se tratar de aquisição de bens com entrega imediata, a execução do objeto será considerada concluída após o recebimento definitivo pela Administração, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Prazo de vigência

1.5.1. A presente contratação será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão de se tratar de aquisição com entrega imediata e integral do objeto, dispensando a celebração de instrumento contratual.

1.5.2. Dessa forma, não se aplica a fixação de prazo de vigência contratual, devendo a contratada cumprir o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência, contado do recebimento da Nota de Empenho.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Em razão da transferência da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF para a nova sede, localizada no Centro Administrativo do Distrito Federal - CADF, em Taguatinga, decorrente das disposições estabelecidas pelo Decreto nº 48.744, de 11 de junho de 2026, tornou-se necessária a adequação da infraestrutura e dos equipamentos de apoio às novas condições físicas e operacionais da unidade, especialmente daqueles destinados ao preparo e aquecimento de alimentos nas dependências da Secretaria.

2.2. A mudança de sede demanda a reavaliação das condições de infraestrutura disponíveis para utilização de equipamentos de cocção, considerando as características da nova edificação e os requisitos técnicos e de segurança associados à utilização de equipamentos convencionais a gás. Nesse sentido, a utilização de fogão alimentado por GLP pressupõe condições específicas relacionadas à instalação, armazenamento, alimentação do gás combustível, ventilação e segurança, cuja implementação ou adequação pode representar maior complexidade e demandar infraestrutura própria.

2.3. Diante desse cenário, identificamos a necessidade de adoção de solução compatível com as características da nova sede, de utilização simples e que não dependa de infraestrutura destinada ao armazenamento e fornecimento de gás combustível. Nesse contexto, o fogão elétrico portátil de mesa, com 02 (duas) bocas, apresenta como alternativa adequada para atender à necessidade identificada, permitindo o preparo e o aquecimento de alimentos mediante utilização da rede elétrica.

2.4. A solução proposta apresenta como principal vantagem a dispensa da utilização de GLP e consequentemente da necessidade de infraestrutura específica para armazenamento e alimentação de gás, reduzindo a complexidade operacional e os riscos associados ao manuseio e armazenamento desse tipo de combustível. Além disso, a característica portátil do equipamento proporciona maior flexibilidade de utilização, permitindo seu deslocamento e posicionamento nos ambientes definidos pela Administração, sem necessidade de instalação permanente ou de intervenções estruturais relevantes.

2.5. No processo de definição da solução, também foi considerada a possibilidade de utilização de fogão elétrico por indução. Embora essa alternativa igualmente dispense o uso de gás combustível, seu funcionamento depende da utilização de recipientes compatíveis com o sistema de indução eletromagnética. A adoção dessa tecnologia poderia, portanto, demandar a aquisição ou substituição de panelas e demais utensílios de cozinha atualmente disponíveis, ampliando o escopo da contratação e gerando custos adicionais para a Administração.

2.6. Sob essa perspectiva, a opção pelo fogão elétrico convencional, com placas de aquecimento por resistência, mostra-se mais adequada à necessidade identificada, uma vez que possibilita, em regra, a utilização de utensílios convencionais, dispensando a aquisição de recipientes específicos e contribuindo para a racionalização dos recursos públicos. A solução, portanto, atende à finalidade pretendida sem impor necessidades acessórias que possam ampliar desnecessariamente os custos ou a complexidade da contratação.

2.7. Diante desse cenário, a contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse da Administração, por permitir a adaptação dos meios disponíveis às condições da nova sede, reduzir a dependência de infraestrutura para utilização de GLP, evitar, em princípio, a necessidade de substituição dos utensílios de cozinha por modelos específicos para indução e garantir a continuidade das atividades de apoio relacionadas ao preparo e aquecimento de alimentos.

2.8. A especificação de corpo em aço inoxidável contribui para a durabilidade, facilidade de higienização e manutenção das condições adequadas de limpeza, característica relevante para equipamento destinado ao preparo e aquecimento de alimentos em ambiente institucional. A potência aproximada de 4.000 W, distribuída em cerca de 1.913 W por boca, proporciona capacidade de aquecimento compatível com as atividades pretendidas, possibilitando o uso regular do equipamento sem a necessidade de recursos tecnológicos ou funcionalidades que não sejam indispensáveis à finalidade da contratação.

2.9. A necessidade identificada, portanto, não se limita à simples aquisição de um equipamento de cozinha, mas decorre da necessidade de adequação dos meios de apoio da Secretaria às condições físicas e operacionais da nova sede, em razão da transferência para o CADF. A indisponibilidade de equipamento compatível poderá dificultar ou comprometer as atividades cotidianas que demandem o preparo ou aquecimento de alimentos, além de favorecer a adoção de soluções improvisadas ou a realização de aquisições posteriores não previstas no planejamento.

2.10. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dentro do limite legal em razão do valor, observadas as atualizações estabelecidas pela legislação aplicável e o atendimento dos demais requisitos legais e regulamentares pertinentes à contratação direta.

2.11. Diante desse cenário, a contratação se mostra necessária, adequada e compatível com o interesse da Secretaria, por permitir a adaptação da estrutura de apoio às condições da nova sede, reduzir a dependência de infraestrutura relacionada ao uso de GLP, evitar, em princípio, a necessidade de aquisição de utensílios específicos exigidos por sistemas de indução e garantir a disponibilidade de equipamento adequado para o preparo e aquecimento de alimentos.

2.12. Assim, pretende-se, por meio da aquisição, assegurar a disponibilidade de equipamento de cocção adequado às condições físicas, elétricas e operacionais do Centro Administrativo do Distrito Federal - CADF, proporcionando uma solução funcional, segura, prática e economicamente racional para o preparo e aquecimento de alimentos nas dependências da Secretaria.

2.13. **Gestão de riscos da contratação**

2.13.1. Nos termos do artigo 169, da Lei nº 14.133 de 2021, os riscos associados à presente contratação foram identificados, analisados e tratados pela área demandante, considerando aspectos técnicos, operacionais, administrativos e de governança.

2.13.2. Os riscos relevantes, bem como as respectivas medidas de mitigação, encontram-se registrados no Mapa de Riscos da Contratação incluído nos autos, elaborado de forma compatível com a complexidade do objeto e integrado ao planejamento da contratação.

2.13.3. A definição do objeto, dos requisitos da contratação, das obrigações das partes e dos mecanismos de fiscalização considerou os riscos identificados, com o objetivo de prevenir falhas na execução contratual e assegurar o alcance do interesse público.

2.14. **Fundamentação Legal**

2.14.1. A contratação obedecerá ao disposto a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório e seus anexos:

2.14.1.1. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

2.14.1.2. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

2.14.1.3. Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013;

- 2.14.1.4. Lei Distrital nº 4.611, de 2011;
- 2.14.1.5. Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- 2.14.1.6. Lei Distrital nº 5.061, de 2013;
- 2.14.1.7. Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;
- 2.14.1.8. Decreto Distrital nº 35.592, de 2014;
- 2.14.1.9. Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018;
- 2.14.1.10. Decreto Distrital nº 39.860, de 30 de maio de 2019;
- 2.14.1.11. Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024;
- 2.14.1.12. Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014;
- 2.14.1.13. Portaria SEEC nº 1.026 de 23 de dezembro de 2025;
- 2.14.1.14. Parecer Referencial nº 43/2023-PGDF/PGCONS;
- 2.14.1.15. Instrução Normativa nº 05 - SEGES/MPG, de 25 de maio de 2017;

2.14.2. Em consonância com o §2º do Art 27, do Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, as minutas-padrão de editais de licitação, contratos, convênios e demais ajustes administrativos a serem utilizados pelos órgãos e entidades do Distrito Federal devem conter cláusula de observância às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual.

2.15. **Princípio da Padronização**

2.15.1. Em relação ao princípio da padronização, disposto na [Seção VI - Da Padronização - do Decreto Distrital n. 44.330/23](#) e [arts. 40 e 47 da Lei nº 14.133/21](#), e ainda em atendimento ao princípio da eficiência, uma vez que a padronização gera ganhos para a administração em termos de economicidade, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) mantém uma unidade de catalogação, a qual executa todas as catalogações de itens a serem contratados, em conformidade com a Portaria SEEC nº 1.026 de 23 de dezembro de 2025, a qual é utilizada para a classificação de despesas e catalogação de itens.

2.15.2. A contratação obedecerá ao disposto a [Lei nº 14.133/21](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 44.330/23](#), e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório.

2.16. **Minuta Padronizada**

2.16.1. Foi utilizado como minuta padronizada para confecção do presente termo de referência, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevinha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do [inciso III, art. 36, do Decreto Distrital n. 44.330/23](#) e do Parecer Referencial nº 43/2023-PGDF/PGCONS.

2.17. **Do Sistema Termo de Referência Digital**

2.17.1. O proveito do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), conforme estipulado na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/22](#), não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

2.18. **Plano de Contratações Anual (PCA)**

2.18.1. A pretensa contratação está diretamente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) da unidade, sob o ID 47176 demonstrando planejamento prévio e com as diretrizes de gestão eficiente da Administração Pública.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A aquisição busca disponibilizar equipamento de uso prático, seguro e adequado às atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria, proporcionando condições apropriadas para o preparo e aquecimento de alimentos, em ambientes que não disponham de instalações para utilização de fogões convencionais.

3.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução compreende as etapas de planejamento da aquisição, fornecimento, recebimento, utilização, conservação, manutenção e, ao final de sua vida útil, descarte ambientalmente adequado. Na fase de aquisição, deverão ser observadas especificações técnicas compatíveis com a finalidade de uso, priorizando-se equipamento de qualidade, com adequada eficiência energética, segurança operacional, durabilidade e facilidade de limpeza e conservação.

3.3. Durante a utilização, o equipamento deverá ser empregado de acordo com as orientações do fabricante, observando as condições de segurança e as recomendações quanto à instalação, operação, limpeza e conservação. A manutenção deverá ocorrer sempre que necessária, de acordo com as orientações técnicas aplicáveis, buscando prolongar a vida útil do equipamento e reduzir a necessidade de substituição prematura.

3.4. Ao término da vida útil, o equipamento deverá ser destinado à reutilização, recuperação, reciclagem ou descarte ambientalmente adequado, conforme sua condição e a legislação aplicável, evitando o descarte inadequado de componentes elétricos e eletrônicos e contribuindo para a redução dos impactos ambientais.

3.5. Dessa forma, a solução proposta atende à necessidade institucional de disponibilizar equipamento adequado para o preparo e aquecimento de alimentos, conciliando funcionalidade, segurança, durabilidade, economicidade e sustentabilidade, desde a aquisição até a destinação final do bem.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Para atendimento da necessidade administrativa identificada, a contratação deverá observar os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a assegurar que os bens fornecidos sejam compatíveis com a finalidade pretendida, apresentem qualidade, segurança, durabilidade e atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

4.2. Características do objeto

- 4.2.1. O objeto consiste na aquisição de fogão elétrico de mesa, portátil, com 02 (duas) bocas, destinado ao preparo e aquecimento de alimentos, devendo atender, no mínimo, às seguintes características:
- 4.2.2. Tipo: fogão elétrico de mesa, portátil e compacto, destinado ao preparo e aquecimento de alimentos;
- 4.2.3. Portabilidade: equipamento de fácil deslocamento e manuseio, dispensando instalação permanente;
- 4.2.4. Estrutura: corpo externo confeccionado em aço inoxidável, proporcionando resistência, durabilidade e facilidade de higienização;
- 4.2.5. Quantidade de bocas: 02 (duas) placas de aquecimento independentes;
- 4.2.6. Material das placas: placas de aquecimento em ferro fundido ou material de desempenho e resistência equivalente ou superior;
- 4.2.7. Controle de temperatura: controles individuais e independentes para cada placa, permitindo o ajuste da temperatura conforme a necessidade de utilização;
- 4.2.8. Indicador luminoso: deverá possuir sinalização visual que permita identificar o funcionamento e/ou aquecimento das placas;
- 4.2.9. Potência: potência nominal total aproximada de 4.000 W (quatro mil watts), sendo aproximadamente 1.913 W por boca, admitida variação compatível com os modelos disponíveis no mercado, desde que não comprometa o desempenho e a finalidade do equipamento;
- 4.2.10. Alimentação elétrica: tensão de alimentação bivolt ou 220 V, compatível com a rede elétrica disponível para utilização do equipamento;
- 4.2.11. Controle de temperatura: deverá possuir controles rotativos independentes, permitindo o ajuste individual da temperatura de cada boca/placa de aquecimento;
- 4.2.12. Indicadores luminosos: deverá possuir indicadores luminosos de funcionamento e/ou aquecimento, possibilitando a identificação visual do acionamento e do funcionamento das placas;
- 4.2.13. Portabilidade: equipamento de fácil deslocamento e instalação sobre bancada ou superfície adequada, não necessitando de instalação permanente;
- 4.2.14. Condições de fornecimento: o equipamento deverá ser fornecido novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado dos acessórios e manual de instruções necessários à sua adequada utilização.

4.3. **Da exigência de amostra**

- 4.3.1. Após a aceitação da proposta quanto ao preço, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, catálogo, folder, ficha técnica ou documento equivalente, emitido pelo fabricante ou fornecedor, contendo as especificações técnicas dos produtos ofertados, de forma a permitir a verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.3.2. Os documentos poderão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico utilizado para a contratação, ou, quando solicitado pela Administração, encaminhados por meio eletrônico ou entregues fisicamente no prazo estabelecido pelo agente de contratação.
- 4.3.3. Os catálogos, folders ou fichas técnicas deverão possibilitar a identificação do fabricante, da marca e do modelo ofertado, contendo informações suficientes para comprovar o atendimento às especificações técnicas mínimas exigidas, tais como dimensões, materiais empregados, capacidade de carga, acabamento, características construtivas e demais requisitos previstos no Termo de Referência.
- 4.3.4. Caso a documentação apresentada seja insuficiente para comprovar o atendimento integral das especificações técnicas, a Administração poderá realizar diligências para esclarecimento das informações ou, excepcionalmente, solicitar a apresentação de amostra física do produto ofertado, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, quando estritamente necessária à adequada avaliação da proposta.
- 4.3.5. A não apresentação da documentação técnica exigida, a apresentação intempestiva sem justificativa aceita pela Administração ou a apresentação de documentos que não comprovem o atendimento às especificações previstas no Termo de Referência implicará a recusa da proposta.
- 4.3.6. Caso a documentação apresentada pelo fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar não seja aceita, será analisada a proposta do fornecedor subsequente, seguindo-se o mesmo procedimento até que seja identificada proposta que atenda integralmente às especificações do Termo de Referência.
- 4.3.7. Os catálogos, folders, fichas técnicas e demais documentos apresentados em meio eletrônico passarão a integrar o processo administrativo, não sendo necessária sua devolução ao fornecedor.
- 4.3.8. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar as informações constantes dos catálogos, folders ou fichas técnicas apresentados, inclusive solicitando documentação complementar ou esclarecimentos ao fornecedor, desde que não haja alteração da proposta originalmente apresentada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.4. **Qualidade e conformidade dos produtos**

- 4.4.1. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, não sendo admitidos produtos reconicionados, remanufaturados ou usados. O equipamento deverá ser acompanhado dos respectivos manual de instruções em português, certificado ou documentação de garantia e demais acessórios necessários ao seu funcionamento, quando aplicáveis.

4.5. **Garantia do produto**

- 4.5.1. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, conforme especificado no Termo de Referência, contada a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na legislação aplicável.

4.6. **Substituição de produtos**

- 4.6.1. Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades com as especificações do Termo de Referência ou divergências em relação à proposta apresentada deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a

Administração e deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da comunicação formal da Administração acerca da irregularidade identificada.

4.7. Da sustentabilidade

4.7.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.7.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital nº 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

4.7.2.1. Por declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

4.7.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos públicos de qualquer ente da federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

4.7.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

4.8. Inexistência de Vínculo com a Administração Pública

4.8.1. A empresa vencedora deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, atestando que não possui, em seu quadro societário ou de dirigentes, pessoa que seja servidor público, empregado público ou ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de governo, em situação que caracterize conflito de interesses, nos termos da Portaria CGDF nº 356, de 20 de junho de 2019 e em observância aos artigos 5º, 9º e 156 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.8.2. A declaração deverá abranger toda a composição societária e administrativa da empresa e deverá ser atualizada sempre que houver alteração superveniente relevante, durante o procedimento de contratação ou a execução contratual.

4.9. Participação de consórcio, de cooperativa e Subcontratação

4.9.1. Consórcio

4.9.1.1. Não será admitida a participação de consórcios na presente licitação. Essa vedação fundamenta-se na natureza do objeto a ser contratado, que consiste no fornecimento de material amplamente disponível no mercado, sem apresentar qualquer complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a formação de consórcios. Trata-se de item padronizado, com oferta pulverizada entre diversos fornecedores, capazes de atender individualmente à demanda da Administração.

4.9.1.2. Nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o edital poderá vedar a participação de consórcios, desde que haja justificativa técnica e econômica.

4.9.1.3. Permitir a participação de consórcios em certame de objeto simples e de fornecimento comum poderia reduzir a competitividade, propiciar a formação de agrupamentos artificiais de empresas e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, a contratação de consórcios implica responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas, inclusive no que se refere a obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que pode representar risco à Administração Pública, em caso de inadimplemento por parte de uma das consorciadas.

4.9.1.4. Dessa forma, considerando os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, entende-se que a vedação à participação de consórcios neste certame atende ao interesse público e assegura maior segurança jurídica e administrativa à contratação a ser realizada pelo Governo do Distrito Federal.

4.9.2. Cooperativas

4.9.2.1. A participação de cooperativas não será permitida tendo em vista o previsto na letra "a" do inciso I do art. 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o qual veda ao agente público designado atuar na área de licitações, ressalvados os casos previstos em lei, *"admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas"*.

4.9.2.2. Ademais, a vedação decorre do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a participação de cooperativas à comprovação de que a execução do objeto é compatível com a sua forma organizacional e com os princípios do cooperativismo.

4.9.2.3. Adicionalmente, a experiência administrativa e a análise do mercado fornecedor demonstram que:

- a) A forma de fornecimento e a frequência regular de contratação pela Administração não se coadunam com a estrutura e a finalidade das sociedades cooperativas;
- b) A eventual admissão de cooperativas poderia gerar desequilíbrio concorrencial, considerando a diferença de regime jurídico, tributário e trabalhista em relação às empresas comerciais;
- c) A restrição está em consonância com os princípios da isonomia, da competitividade e da vantajosidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, evitando distorções e assegurando que a disputa ocorra entre os agentes que efetivamente atuam nesse segmento do mercado.

4.9.2.4. Dessa forma, a vedação não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para assegurar a adequação técnica, a justa competição e a compatibilidade entre a natureza do objeto e o perfil dos licitantes habilitados.

4.10. Subcontratação

4.10.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitado. Essa vedação decorre da simplicidade e padronização do objeto a ser contratado, bem como da ampla capacidade de atendimento direto por parte do contratado. A

subcontratação geraria a necessidade de instrumentos adicionais, dificultando o controle e a responsabilização, além de impor encargos administrativos desnecessários à Administração Pública.

4.10.2. A exigência de execução direta visa assegurar a responsabilidade exclusiva do contratado, reduzir riscos contratuais e preservar a economicidade, nos termos do art. 116, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.11. **Garantia da contratação**

4.11.1. Não será exigida garantia da contratação, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de fogão elétrico portátil, destinado ao preparo e aquecimento de alimentos, para atender às necessidades da SODF, de baixa complexidade operacional e reduzido risco de inadimplemento contratual.

4.12. **Exigência de carta de solidariedade**

4.12.1. Não será exigida carta de solidariedade.

4.13. **Vistoria**

4.13.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de entrega dos bens.

5. **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

5.1. A estimativa de quantidade foi estabelecida considerando a necessidade de disponibilização de equipamentos para atendimento das demandas de apoio da Secretaria na nova sede, localizada no Centro Administrativo do Distrito Federal - CADF, em Taguatinga, bem como a necessidade de proporcionar condições adequadas para o preparo e aquecimento de alimentos.

5.2. A definição de 05 (cinco) unidades de fogão elétrico portátil considera a necessidade de atendimento dos ambientes que demandem o equipamento, possibilitando sua distribuição de forma racional e evitando deslocamentos excessivos entre os espaços de utilização.

5.2.1. A quantidade estimada também busca observar os princípios do planejamento, economicidade e eficiência, evitando tanto a aquisição insuficiente, que poderia comprometer o atendimento da demanda, quanto a aquisição excessiva, que poderia resultar em equipamentos ociosos e utilização inadequada dos recursos públicos.

5.2.2. Dessa forma, apresenta-se a seguinte estimativa:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	FOGÃO ELÉTRICO PORTÁTIL: Corpo em aço inoxidável, com 2 bocas (placas de aquecimento). Potência de 4.000 W (quatro mil watts). Tensão de alimentação bivolt ou 220V. Controle de temperatura rotativo e ajuste independentes por boca. Possuir indicador luminoso de funcionamento (sinalização visual de aquecimento e estabilização de temperatura).	Unidade	05

5.2.3. A quantidade de 05 (cinco) unidades deverá ser considerada uma estimativa inicial para atendimento da demanda identificada, podendo sua distribuição ser definida de acordo com a organização dos ambientes e a efetiva necessidade operacional da Secretaria na nova sede.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A contratada deverá fornecer bens novos, de primeiro uso, sem avarias, defeitos ou sinais de utilização anterior, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e da proposta apresentada.

6.2. **Local de entrega**

6.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Centro Administrativo do Distrito Federal (CAD-DF) está localizado na Quadra 3, Taguatinga, Brasília - DF (CEP: 72158-000), próximo ao Centro Metropolitano, em horário previamente acordado com a unidade responsável, devidamente acondicionados para evitar danos durante o transporte.

6.3. O prazo de entrega será de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil emitido pela Administração.

6.4. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

6.4.1. Recebimento provisório, no ato da entrega, para conferência da quantidade dos bens e verificação de sua integridade física;

6.4.2. Recebimento definitivo, após a verificação da conformidade das especificações técnicas, qualidade, funcionamento e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, mediante atesto do servidor ou comissão designada.

6.5. Caso sejam constatadas desconformidades, defeitos de fabricação, avarias, divergências em relação às especificações ou qualquer outra irregularidade, a contratada deverá substituir os bens rejeitados, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, ou outro prazo fixado pela Administração, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.6. O objeto somente será considerado integralmente executado após o recebimento definitivo pela Administração, com a emissão do respectivo atesto de conformidade, condição indispensável para a liquidação da despesa e realização do pagamento.

6.7. A contratada deverá prestar garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo estabelecido pelo fabricante ou pela legislação aplicável, responsabilizando-se pela substituição ou reparo dos bens que apresentarem vícios ou defeitos durante o período de

garantia, sem ônus para a Administração.

6.8. Especificação da garantia do objeto

- 6.8.1. A contratada deverá fornecer garantia contratual mínima de **12 (doze) meses** para todos os bens fornecidos, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto pela Administração.
- 6.8.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os bens que apresentarem defeitos de fabricação, vícios de qualidade, funcionamento inadequado ou qualquer desconformidade decorrente de sua fabricação ou fornecimento.
- 6.8.3. A garantia contratual não exclui nem reduz a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), prevalecendo a condição mais favorável à Administração.
- 6.8.4. A execução da garantia deverão ser prestados em prazo compatível com a natureza do defeito, mediante solicitação da Administração, devendo a substituição ou reparo do bem ocorrer sem prejuízo das atividades desenvolvidas pela SODF.

7. MODELO DE GESTÃO DA NOTA DE EMPENHO

7.1. A nota de empenho, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e previsto no normativo da [Lei nº 14.133/21](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Os casos de impedimento, paralisação ou suspensão de entrega dos bens deverão ser comunicados com antecedência ao Executor da Nota de Empenho, que deverá relatar tais circunstâncias por meio do relatório circunstanciado e posteriormente encaminhar ao Ordenador de Despesa.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5.

7.6. Fiscalização

7.6.1. Durante a execução, o contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da nota de empenho, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.6.3. A execução da nota de empenho deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.7. Fiscalização Técnica

7.7.1. O fiscal técnico da nota de empenho acompanhará a execução da nota de empenho, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.7.2. O fiscal técnico da nota de empenho anotará no histórico de gerenciamento nota de empenho todas as ocorrências relacionadas à execução nota de empenho, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.7.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico da nota de empenho emitirá notificações para a correção da execução da nota de empenho, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.7.4. O fiscal técnico da nota de empenho informará ao gestor da nota de empenho, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da nota de empenho nas datas apazadas, o fiscal técnico da nota de empenho comunicará o fato imediatamente ao gestor da nota de empenho, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.7.6. O fiscal técnico da nota de empenho comunicará ao gestor da nota de empenho, em tempo hábil, o término da nota de empenho sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.8. Fiscalização Administrativa

7.8.1. O fiscal administrativo prestará apoio técnico e operacional com a realização de tarefas referentes ao controle de prazos relacionados as notas de empenhos, inclusive no auxílio para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, conforme os incisos I e VI do artigo 25 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

7.8.2. O fiscal administrativo da nota de empenho verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.8.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da nota de empenho atuará

tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da nota de empenho para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.9. Gestor da Nota de Empenho

7.9.1. O gestor da nota de empenho coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da nota de empenho contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da nota de empenho, a exemplo do registro de ocorrências, para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.9.2. O gestor da nota de empenho acompanhará os registros realizados pelos fiscais da nota de empenho, de todas as ocorrências relacionadas à execução da nota de empenho e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.9.3. O gestor da nota de empenho acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.9.4. O gestor da nota de empenho emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.9.5. O gestor da nota de empenho tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.9.6. O gestor da nota de empenho deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.9.7. O gestor da nota de empenho deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.9.8. O gestor da nota de empenho receberá e dará encaminhamento imediato às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho e às notificações formais de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. Da Contratada

8.1.1. Cumprir com todas as obrigações, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e no edital, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2. Comunicar imediatamente a SODF qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da nota de empenho, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.5. Manter, durante a execução da nota de empenho, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Licitante deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da nota de empenho, até o dia trinta do mês seguinte ao da entrega dos bens, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Distrital do domicílio ou sede do Licitante;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.7. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.

8.1.8. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor da nota de empenho.

8.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.10. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da nota de empenho.

- 8.1.11. Assegurar que os bens a serem entregues estão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade dos mesmos, conforme art. 42, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.12. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições da nota de empenho e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 8.1.13. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.
- 8.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução da nota de empenho, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da nota de empenho, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução da nota de empenho, a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar previstas na Lei nº 7.456, de 28 de fevereiro de 2024.
- 8.1.17. Empregar, no percentual de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho, as pessoas em situação de rua, conforme disposto no art. 1.º, da Lei Distrital nº 6.128, de 1.º de março de 2018, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024.
- 8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da nota de empenho.
- 8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.20. Remover de forma integral os materiais remanescentes, incluindo embalagens e demais resíduos e peças descartáveis, garantindo sua destinação ambientalmente adequada.
- 8.1.20.1. Essa medida está alinhada aos princípios da sustentabilidade e da gestão responsável de resíduos, fundamentais para a minimização de impactos ambientais e para a promoção da economia circular.
- 8.1.20.2. Ademais, a execução da logística reversa deve ser assegurada, conforme disposto no artigo 71, §1º, inciso XIV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, reforçando a responsabilidade compartilhada na gestão de resíduos e o cumprimento das diretrizes ambientais aplicáveis.
- 8.1.21. Atender à solicitação de alteração, inclusão, exclusão e/ou suspensão da entrega em até 10 (dez) dias úteis, contado do pedido formal por escrito ao Fiscal da nota de empenho.
- 8.1.22. Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros por funcionários e/ou prepostos da empresa na execução da nota de empenho.
- 8.1.23. Arcar com as despesas referentes a salários, encargos sociais, seguro pessoal ou em grupo, vale transporte, auxílio alimentação e demais encargos atuais ou futuros decorrentes da relação de trabalho entre empregador e empregado.
- 8.1.24. Cumprir rigorosamente a Lei Trabalhista, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho e contratuais administrativas.
- 8.1.25. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo Contratante.
- 8.1.26. Indicar, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do início da entrega dos bens, preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento da nota de empenho.
- 8.1.27. Não modificar os bens a serem entregues e suas respectivas especificações sem autorização expressa do fiscal da nota de empenho.
- 8.1.28. Manter seus profissionais qualificados para entrega dos bens adquiridos.
- 8.1.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.
- 8.1.30. Encaminhar ao Órgão, para entrega dos bens, somente funcionários devidamente identificados pela empresa.
- 8.1.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.
- 8.1.32. Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local no qual se entregará os bens adquiridos.
- 8.1.33. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.34. Possuir em seu quadro de empregados, profissionais em quantidade necessária e suficiente para receber e solucionar as demandas do Contratante.
- 8.1.35. Programar a entrega de forma a compatibilizar com o horário de expediente da SODF dimensionando a equipe necessária para o cumprimento do prazo de entrega.
- 8.1.36. Comunicar ao Fiscal da nota de empenho tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência.
- 8.1.37. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 8.1.38. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.
- 8.1.39. Não contratar, durante a vigência da nota de empenho, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que

atue na fiscalização ou gestão da nota de empenho, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.40. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela nota de empenho, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.2. Da Contratante

8.2.1. Receber o bens adquiridos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.2. Atestar a Nota Fiscal/Fatura desde que atendidas todas as exigências e especificações constantes no termo de referência.

8.2.3. Nomear fiscal(is) da nota de empenho e respectivo(s) substituto(s), conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente.

8.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e sua proposta.

8.2.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização durante a entrega dos bens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.2.7. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos bens no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação dos bens entregues.

8.2.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.9. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

8.2.10. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
- c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.2.11. A CONTRATANTE deverá analisar e decidir todas as solicitações e reclamações apresentadas pela CONTRATADA durante a execução da nota de empenho, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, de caráter meramente protelatório ou sem relevância para a adequada execução do ajuste.

8.2.12. O prazo para decisão será de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento.

8.2.12.1. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante decisão motivada da CONTRATANTE.

8.2.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.2.14. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, ao local de entrega dos bens, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

8.2.15. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.

8.2.16. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

8.2.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2.18. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução da nota de empenho, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Do Recebimento

9.1.1. O recebimento dos materiais será realizado mediante conferência e ateste pela fiscalização designada pela Contratante (SODF), observando os critérios técnicos, quantitativos e qualitativos definidos no termo de referência, será realizado em duas fases:

9.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

9.1.3. O prazo para recebimento provisório de modo que o recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos bens a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.4. O fiscal técnico da nota de empenho realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.1.5. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto da nota de empenho mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.1.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período 30 (trinta) dias.

9.1.7. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico da nota de empenho irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos bens entregues em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor da nota de empenho.

9.1.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último:

9.1.9. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a entrega dos bens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.1.10. A fiscalização não efetuará o ateste da Nota Fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

9.1.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.1.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da nota de empenho, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor da nota de empenho para recebimento definitivo.

9.1.14. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.15. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertinente à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.18. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos bens entregues nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da nota de empenho;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. A Nota de Lançamento - NL deverá ser emitida após a regular liquidação da despesa, conforme o art. 62 do Decreto nº 32.598/2010.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.2.7.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. contratado a ampla defesa.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

9.3.2. Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do [art. 3º do Decreto nº 37.121/2016](#).

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado sob demanda em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no [Decreto Distrital nº 32.598/2010](#) e alterações posteriores.

9.4.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o [Decreto Distrital nº 32.767/2011](#).

9.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos [incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012](#), dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

9.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4.8. A presente aquisição não permite a antecipação de pagamento em nenhuma hipótese.

9.5. Reajuste

9.5.1. Não será admitido reajuste de preços, tendo em vista que a contratação possui baixo valor e será integralmente executada em prazo reduzido, com pagamento após a entrega definitiva do objeto, não se configurando a hipótese prevista no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a aplicação do reajuste à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em nota de empenho de duração superior a 12 (doze) meses.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na [Lei n. 14.133/21](#), e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

10.2. Independente das sanções legais cabíveis, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

10.3. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n. 14.133/21](#), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial da nota de empenho;
- b) der causa à inexecução parcial da nota de empenho que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da nota de empenho;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da nota de empenho;

- f) praticar ato fraudulento na execução da nota de empenho;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846/13](#).

10.4. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da nota de empenho, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, Lei n. 14.133/21](#));
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, Lei n. 14.133/21](#));
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, Lei n. 14.133/21](#)).
- iv) Multa: A CONTRATADA está sujeita à aplicação de multa, sem prejuízo das glosas e retenções.
 - 1) Para a infração descrita na alínea “a”, a multa será de 5% a 15% do valor do bem;
 - 2) Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 1% a 10% do valor da nota de empenho;
 - 3) Compensatória, para a inexecução total da nota de empenho prevista na alínea “c”, de 5% a 15% do valor da nota de empenho;
 - 4) Para infrações descritas na alínea “d”, a multa será de 5% a 15% do valor do bem; e
 - 5) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 20% a 30% do valor da nota de empenho.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, Lei n. 14.133/21](#)).

10.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, Lei n. 14.133/21](#)).

10.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, Lei n. 14.133/21](#)).

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, Lei n. 14.133/21](#)).

10.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, Lei n. 14.133/21](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/21](#), ou em outras leis de licitações da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/13](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.13. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, Lei nº 14.133/21](#)).

10.14. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161, Lei nº 14.133/21](#)).

10.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.16. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida autarquia decorrentes de um futura nota de empenho ou de outras nota de empenho que a CONTRATADA possua com a mesma autarquia ora CONTRATANTE.

11. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

11.1. **Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

11.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento

convocatório.

11.2. A adjudicação da contratação deve ser procedida POR ITEM, conforme justificativas:

11.2.1. A presente contratação adotará como critério de julgamento o **menor preço por item**, tendo como objeto a aquisição de fogão elétrico portátil, destinado ao preparo e aquecimento de alimentos, para atender às necessidades da SODF.

11.2.2. A adjudicação será realizada **por item**, tendo em vista que o objeto da contratação é constituído por apenas **01 (um) item**, não havendo, portanto, necessidade ou possibilidade de divisão do objeto em grupos ou lotes distintos.

11.2.3. A adoção da adjudicação por item mostra-se adequada às características do objeto, uma vez que se trata de equipamento individual, autônomo e de fornecimento independente, não existindo necessidade de integração com outros bens ou serviços para o atendimento da finalidade pretendida pela Administração.

11.2.4. A contratação de um único item possibilita maior simplicidade na condução do procedimento, na gestão contratual, no acompanhamento da entrega e na fiscalização do objeto, reduzindo a complexidade administrativa e permitindo maior eficiência no atendimento da demanda da SODF.

11.2.5. Não se identifica, no presente caso, vantagem técnica ou econômica na adoção de agrupamento ou lote, uma vez que não existem outros itens correlatos cuja contratação conjunta possa proporcionar ganhos de escala, integração ou redução de custos que justifiquem tal modelagem.

11.2.6. A adoção do julgamento por item também favorece a competitividade do procedimento, permitindo a participação de fornecedores que atuem especificamente no fornecimento do equipamento objeto da contratação, sem impor exigências relacionadas ao fornecimento de bens ou serviços estranhos à necessidade administrativa identificada.

11.2.7. Sob o aspecto econômico, a definição do julgamento pelo menor preço por item possibilita à Administração selecionar a proposta mais vantajosa para o fornecimento do equipamento, desde que atendidos integralmente os requisitos e as especificações técnicas estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2.8. A modelagem adotada encontra-se em consonância com os princípios estabelecidos pela **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.2.9. Dessa forma, considerando que a contratação contempla apenas um item e que não há necessidade de integração, agrupamento ou contratação conjunta com outros objetos, conclui-se que a **adjudicação por item** constitui a forma mais adequada para o atendimento da necessidade da SODF, não sendo necessário o estabelecimento de grupo ou lote único.

11.3. Proposta

11.3.1. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste termo de referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

11.3.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste termo de referência e/ou edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.4. Modo de Disputa

11.4.1. O modo de disputa será **aberto/fechado**.

11.4.2. A opção pelo regime "aberto/fechado" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na contratação do objeto.

11.4.3. A adoção desse regime visa garantir, ainda, uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.

11.4.4. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a administração pública e às legislações vigentes.

11.4.5. Nesse contexto, busca-se por parte das empresas a apresentação de preços mais competitivos visando destacar-se na concorrência, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.

11.5. Regime de execução.

11.5.1. O regime de execução da nota de empenho será por preço global.

11.6. Exigências de habilitação

11.6.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.6.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.6.3.1. Habilitação jurídica

11.6.3.1.1. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.6.3.1.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.6.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [Autenticidade certificado MEI](#);

11.6.3.1.4. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.6.3.1.5. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.6.3.1.6. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.6.3.1.7. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.6.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.6.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.6.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.6.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.6.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

11.6.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

11.6.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.6.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.6.3.2.7. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);

11.6.3.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.6.3.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.6.3.2.10. O fornecedor deve cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365, de 27 de julho de 2017, comprometendo-se a não divulgar conteúdo que seja discriminatório contra a mulher, que incentive a violência, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico, racista e sexista, que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltada contra minorias em condições de vulnerabilidade.

11.6.3.2.11. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 46.174, de 8 de agosto de 2024.

11.6.3.2.12. O fornecedor deve cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013, que dispõe sobre a inclusão obrigatória de cláusula de proibição de mão de obra infantil nas notas de empenhos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, quanto a proibição do uso de mão de obra infantil. O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão da nota de empenho e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.6.3.2.13. O fornecedor deve cumprir as disposições da Lei Distrital nº 6.679, de 24 de setembro de 2020, assegurando a observância do princípio da igualdade salarial entre homens e mulheres no âmbito da execução contratual, quando aplicável, comprometendo-se a não adotar práticas discriminatórias em razão de sexo, gênero, raça, etnia, origem ou qualquer outra forma de discriminação vedada pela legislação vigente.

11.6.3.2.14. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde a todos os seus empregados alocados na execução do objeto deste Termo de Referência, em estrito cumprimento ao disposto na Lei Distrital nº 4.799, de 16 de abril de 2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos empregados das empresas prestadoras de serviços contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.

11.6.3.2.15. O benefício deverá ser assegurado durante todo o período de execução da nota de empenho, observadas as condições e demais requisitos estabelecidos na legislação distrital aplicável.

11.6.3.2.16. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, o disposto no Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012, que estabelece a obrigatoriedade de inserção de fraseologia anticorrupção nos editais de licitação e instrumentos congêneres da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

11.6.3.2.17. Para fins de cumprimento do referido Decreto, deverá constar nos instrumentos decorrentes da presente contratação a seguinte fraseologia:

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.”

11.6.3.2.18. A CONTRATADA deverá observar ainda as disposições da Lei Distrital nº 4.896, de 31 de julho de 2012, e demais normas aplicáveis relacionadas à prevenção e ao combate à corrupção no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

11.6.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

11.6.3.3.1. Não será exigido em razão do valor e da entrega imediata do objeto previsto no [§1º do artigo 68 da Lei nº 14.133/21](#) que poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

11.6.3.4. Qualificação Técnica

11.6.3.4.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de bens comuns, **não será exigida qualificação técnica**, por se tratar de fornecimento padronizado, de baixa complexidade e amplamente disponível no mercado, cuja execução não demanda capacitação técnica especializada.

11.6.3.4.2. A aptidão da licitante para o fornecimento será aferida por meio da análise da proposta comercial e da documentação de habilitação exigida na legislação aplicável, bem como da verificação do atendimento às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação corresponde ao valor total de **R\$ 4.615,10 (quatro mil seiscentos e quinze reais e dez centavos)**, conforme discriminado no item 1.1.

12.2. A estimativa de preços foi elaborada segundo o [Decreto nº 44.330/23](#) e a [Portaria SEPLAG nº 514/2018](#), bem como, no [art. 23 da Lei nº 14.133/2021](#) c/c a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 07 de julho de 2021](#), mediante pesquisa de preços públicos em licitações similares, via Internet, banco de preços, nota fiscal e propostas de fornecedores. Os e-mails encaminhados foram levantados por meio de contratações públicas similares, conforme consta no Mapa Comparativo de Preços ([214792957](#)).

12.3. Para a composição da estimativa, foram realizados levantamentos de preços de mercado por meio de diferentes fontes de consulta, garantindo maior confiabilidade e representatividade dos valores obtidos. As referências utilizadas incluíram:

- 12.3.1. pesquisa em bases de dados públicas e portais de compras governamentais, contendo contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública;
- 12.3.2. levantamento de preços disponíveis na Internet, com base em informações atualizadas de fornecedores do ramo;
- 12.3.3. banco de preços corporativo e outras plataformas oficiais de referência utilizadas pelo Governo do Distrito Federal; e
- 12.3.4. propostas comerciais encaminhadas por fornecedores do setor, obtidas por meio de consultas diretas via correio eletrônico.

12.4. Os e-mails encaminhados e as cotações recebidas foram selecionados com base em contratações públicas de natureza similar, observando-se a equivalência técnica dos bens, a abrangência dos itens contratados, a localidade da prestação e as condições comerciais praticadas no mercado, as pesquisas foram realizadas em sites eletrônicos confiáveis, incluindo portais oficiais de compras públicas, bancos de preços reconhecidos e websites de empresas especializadas no ramo gráfico e de comunicação visual, de modo a assegurar a fidedignidade e a atualidade das informações coletadas.

12.5. A metodologia adotada assegura transparência, objetividade e razoabilidade ao processo de formação do preço estimado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021, de modo a subsidiar adequadamente a fase de planejamento, após a coleta dos dados, procedeu-se à análise comparativa dos valores obtidos, com exclusão de eventuais valores discrepantes, aplicando-se o critério da média aritmética simples, conforme orienta a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a fim de se obter um valor estimado fidedigno e compatível com a realidade de mercado.

12.6. Tendo em vista a necessidade de assegurar a transparência do processo licitatório, bem como incentivar os licitantes a apresentarem preços compatíveis com o mercado, o custo estimado da presente contratação **NÃO POSSUI CARÁTER SIGILOSO** e será tornado público no ato da publicação do instrumento convocatório, em observância ao artigo 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. Aplicação da cota reservada

12.7.1. Em observância às políticas de inclusão social e de incentivo à participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas sociais, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, não aplicação de cotas está justificada pela necessidade de garantir padronização, eficiência administrativa e controle integral sobre a execução contratual, estando em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de gestão pública.

12.7.2. No presente caso, considerando a natureza do objeto, que se refere à aquisição de fogão elétrico portátil, destinado ao preparo e aquecimento de alimentos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, **não será aplicada a cota reservada**.

13. ANEXOS

13.1. São partes integrantes deste termo de referência, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - ILUSTRAÇÃO DO EQUIPAMENTO.

14. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão na conta de recursos específicos consignados nas normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 190101/00001
- b) Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
- c) Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.0034
- d) Elementos de Despesa: 4.4.90.52.12

15. **PUBLICAÇÕES**

15.1. A eficácia da Nota de Empenho fica condicionada a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme [art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#) e no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante [arts. 263 e 228 do Decreto Distrital nº 44.330/23](#).

15.2. Será publicado o extrato da Nota de Empenho no PNCP, conforme os termos [da Lei nº 14.133/21](#) e no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme [Decreto Distrital nº 44.330/2023](#).

16. **FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes da execução ou interpretação da presente contratação.

17. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, em atendimento a Lei nº 12.527, de 2011.

17.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela [Lei nº 14.133/21](#) e demais regulamentos relacionados.

18. **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

THAIS SANTOS FERREIRA

Matrícula nº 288.152-7

Integrante Requisitante

TARLEY RIBEIRO DE AZEVEDO

matrícula nº 281.243-6

Integrante Técnico

DOUGLAS DE OLIVEIRA DA SILVA

Matrícula nº 279.790-9

Integrante Administrativo

19. **APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE**

Considerando as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 75, inciso II, bem como do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações nele consignadas, declarando, ainda, a inexistência de direcionamento do objeto da contratação, a ser realizada por meio de Dispensa de Licitação. Tendo em vista a aquisição de fogão elétrico portátil, destinado ao preparo e aquecimento de alimentos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

Subsecretário de Administração Geral

ANEXO - I - ILUSTRAÇÃO DO EQUIPAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	FOGÃO ELÉTRICO PORTÁTIL: Corpo em aço inoxidável, com 2 bocas (placas de aquecimento). Potência de 4.000 W (quatro mil watts). Tensão de alimentação bivolt ou 220V. Controle de temperatura rotativo e ajuste independentes por boca. Possuir indicador luminoso de funcionamento (sinalização visual de aquecimento e estabilização de temperatura).



Documento assinado eletronicamente por **TARLEY RIBEIRO DE AZEVEDO - Matr.0281243-6, Chefe do Núcleo de Protocolo e Arquivo**, em 19/10/2026, às 12:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DE OLIVEIRA DA SILVA - Matr.0279790-9, Gerente de Almoxarifado**, em 19/10/2026, às 14:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAÍS SANTOS FERREIRA - Matr.0288152-7, Integrante Requisitante**, em 20/10/2026, às 09:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE - Matr.0285138-5, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 20/10/2026, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **217413774** Código CRC: **CDCCA5A8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas, Lote B, Bloco A15, EPIA (Dentro do complexo da NOVACAP) - Bairro Guará - CEP 7121500 - DF
Telefone(s): 3306-5030
Site - so.df.gov.br